



## ➤ PREGÃO ELETRÔNICO

### ▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO:

Ao  
Sr. João Paulo de Albuquerque  
Pregoeiro Oficial  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA  
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT

Ref: Recurso Administrativo – Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2021

Prezado senhor,

A Nova Serviços de Tecnologia da Informação e Networking EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 10.685.932/0001-79, Inscrição Estadual nº 07.517.723/001-26, sediada no SCS QD 04 Bloco A Lote 219/237 1º andar Parte O, Ed. Vera Cruz, Brasília/DF, CEP 70.304-913, e-mail: administrativo@grupoinovva.com.br, com o telefone para contato n. (61) 9 9411-7460, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Marli Teresinha Erbe, portadora da Carteira de Identidade nº 3.021.863.761 SSP/RS e do CPF nº 393.391.060-91, residente e domiciliada em Águas Claras/DF, Rua 28 Sul, Bloco 02 Lote 6/8 Ed. Via Terrazzo, Apartamento 2703, com o telefone para contato nº (61) 9 9411-7460, apresenta recurso administrativo contra a decisão de declarar vencedora do certame a empresa Primetech Informática EIRELI, conforme disposto no item 11 do referido Edital.

O pregão em pauta tem por objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de licenças de uso de software Sonicwall, em sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.” (grifos nossos) O referido software é o que mantém operacional o firewall de próxima geração da ALMT. Como bem apresentado pela equipe técnica da própria ALMT na fundamentação para a contratação (item 5 do Anexo I – Termo de Referência), em especial no item 5.3, esse equipamento é uma solução completa de segurança que costuma identificar e neutralizar ameaças antes mesmo de outras soluções de segurança da Casa:

“Assim que novas ameaças são identificadas e muitas vezes antes do software de fornecedores poderem corrigir suas falhas, o banco de dados do Sonicwall é atualizado automaticamente com assinaturas que protegem contra estas ameaças, transformando o firewall em uma solução de segurança completa.” (grifos nossos)

A equipe técnica da ALMT também deixa claro que uma eventual interrupção no serviço provido por meio da licença constitui importante risco de sérios prejuízos para a Casa:

“Ressalta-se que qualquer eventual paralização poderia comprometer ou até interromper o funcionamento dos setores que as utilizam, uma vez que suas atividades laborativas estão diretamente relacionadas à utilização destes softwares.” (grifos nossos)

Dito de outra forma, caso as atuais licenças expirem antes da ativação das novas licenças ora licitadas, haverá um período em que o software não terá direito às atualizações automáticas que identificam novas ameaças e nem ao suporte do fabricante. Nesse caso, haveria um período em que todos os sistemas da ALMT estariam vulneráveis a diversos tipos de ataques, incluindo os chamados ataques de “zero day”, mesmo tendo outros sistemas de segurança instalados na Casa (esse último é exatamente o tipo de ataque que passa pelo software de outros fabricantes, mas é identificado pela base de dados de atualização automática da SonicWall). Além disso, mesmo que os demais sistemas de segurança estejam ativos, não se pode prescindir de um firewall com software atualizado e suporte ativo pelo fabricante, afinal há uma ampla gama de ataques que somente são identificados e mitigados por esse tipo de sistema.

De fato, nota-se que a equipe técnica da ALMT tem ciência desse risco uma vez que o edital pede comprovação de que o licitante tenha condições e autorização do fabricante para fornecer as licenças e o suporte objeto desta licitação.

“6.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante, informando que está plenamente adequada às políticas de conformidade do fabricante e apta a fornecer as licenças para a ALMT.” (grifos nossos)

Acontece que, para poder fornecer as licenças, a empresa precisa ser uma revenda autorizada pela fabricante SonicWall e comprar o software de acordo com as condições comerciais deste fabricante para o Brasil.

No entanto, a empresa Primetech não apresentou comprovação de ser uma revenda autorizada pelo fabricante SonicWall para comercializar seus produtos – entre eles as licenças ora licitadas com os respectivos suportes técnicos. Sem apresentar tal comprovação no momento da licitação, não há garantia nenhuma de que a Primetech será uma empresa autorizada a comercializar o software no momento de entrega do objeto, ou seja, não há um respaldo de que a empresa terá condições de cumprir o contrato. Mesmo que a recorrida tenha iniciado o processo de autorização no fabricante no momento de encerramento da etapa de lances, não há garantia de que será autorizada pelo fabricante ou que terá tempo hábil para se habilitar como revenda da SonicWall a tempo de cumprir o prazo de entrega previsto em edital.

A verificação de que a empresa seja apta a fornecer as licenças e o suporte do fabricante na fase de análise e aceitação de propostas mostra-se não apenas viável do ponto de vista legal como em consonância com os princípios norteadores

da administração pública – como por exemplo os princípios da razoabilidade, da celeridade e da legalidade. Afinal, do contrário, ao se proceder com a verificação em momento posterior, pode-se chegar à necessidade de passar por todo o processo de anular um contrato e retorno ao segundo colocado. Isso significa, em termos de tempo, aguardar todo o trâmite licitatório, mais o prazo para convocação e contratação da empresa declarada vencedora, publicação do contrato, aguardar o prazo de entrega, mais o prazo para anulação do contrato (incluindo o tempo para garantir o direito ao contraditório da contratada), retorno ao processo licitatório, convocação de nova empresa, e a repetição de todos esses prazos por quantas vezes forem as empresas que não são autorizadas pela fabricante SonicWall para comercialização de seus produtos e serviços. Tudo isso pode, muito facilmente, ultrapassar os 90 dias contados a partir da abertura da sessão de etapa de lances do PE 023/2021, que é o prazo de validade das propostas, ou seja, pode até mesmo ser necessário seguir com novo processo licitatório e todo o tempo envolvido nesse processo.

Durante todo esse tempo, haverá grande risco de a ALMT ficar sem licenciamento válido nos seus firewalls, tornando-se alvo para os mais variados tipos de ataques, conforme apresentado anteriormente. Portanto, postergar a confirmação de que a licitante está apta a fornecer o objeto licitado pode levar a ALMT a se expor a um risco desnecessário. Vale lembrar que a confirmação de que uma licitante tem condições de fornecer o objeto é prevista na legislação pertinente a licitações e contratos públicos – pelo mesmo motivo, por exemplo, se pede apresentação de atestados técnicos para a análise das propostas ou, ainda, se pede comprovação de credenciamento de uma empresa no CREA para obras de engenharia. Confirmar se uma empresa é habilitada a fornecer o objeto da licitação é condição basilar e indispensável para a própria formalização de um contrato da Administração.

Note-se que não se trata de forma alguma de solicitar uma condição especial de um fabricante para uma empresa específica, mas tão somente da comprovação de que a empresa está habilitada por um fabricante para revender seus produtos – estas são situações absolutamente distintas uma da outra. A vedação legal ocorre em relação às chamadas “cartas de solidariedade”, que poderiam conferir a um determinado fabricante a decisão de qual empresa poderia participar de um certame ou até mesmo de quem seria vencedora de um processo público. Ocorre que isso é muito diferente de uma empresa confirmar ser autorizada ou habilitada por um fabricante para comercializar seus produtos e serviços. De fato, se uma empresa não consegue confirmar ser autorizada por um fabricante, há que se cogitar a origem ou procedência do produto ofertado por esta empresa.

Aliás, neste ponto se levanta outra questão: uma empresa que não comprova ser autorizada por um fabricante para comercializar seus produtos no Brasil concorre com preços exequíveis contra as empresas autorizadas, em termos da tabela de preços e demais condições comerciais do fabricante para o mercado brasileiro?

Como é usual para a grande maioria dos fabricantes, as empresas autorizadas pelo fabricante SonicWall devem adquirir os produtos desse fabricante em conformidade com as regras, condições e tabelas de preços por ele estabelecidos para o Brasil, inclusive em termos fiscais. Nesse sentido, a competição com empresa não autorizada cria uma evidente quebra de isonomia entre as concorrentes, pois as autorizadas farão todos os pagamentos de taxas e impostos previstos em legislação nacional e as não autorizadas, obtendo o produto de outras formas que não pelos canais oficiais do fabricante no Brasil, podem estar evitando impostos e demais encargos locais.

Há, ainda, a questão da origem ou procedência do produto ofertado. Ao não apresentar uma comprovação de ser uma empresa autorizada a comercializar produtos e serviços da SonicWall no Brasil, a Primetech deixa de comprovar a possibilidade de comercializar o suporte da SonicWall para o software de seu firewall no Brasil, portanto não comprova o fornecimento completo do objeto licitado.

Portanto, ao não apresentar uma declaração do fabricante SonicWall informando estar plenamente adequada às suas políticas de conformidade e apta a fornecer, em seu nome, as licenças para a ALMT, a Primetech não deixa apenas de cumprir o que poderia ser alegado como uma simples exigência de habilitação. Não apresentando uma comprovação de que é habilitada pelo fabricante para comercializar o próprio objeto da licitação, a Primetech quebra o princípio da isonomia entre os concorrentes (afinal não se sabe da procedência do produto e dos impostos e encargos aplicáveis), pode estar praticando preços que, pela tabela de preços da SonicWall para seus parceiros nacionais, são inexequíveis a aceitação de sua proposta pode levar a ALMT a perder a cobertura contratual de seu software atualmente instalado, resultando em período de aberta vulnerabilidade da Casa a diversos ataques cibernéticos que, como aponta a própria ALMT, pode levar a comprometimento e até interrupção de funcionamento de setores da Casa que usam serviços informatizados (na prática, toda a Assembleia Legislativa se enquadra nessa descrição).

Ante a tudo o que foi exposto, e considerando que a Primetech Informática EIRELI não apresentou declaração do fabricante SonicWall comprovando ser uma empresa autorizada a comercializar seus produtos e serviços, solicitamos ao pregoeiro que a proposta da Primetech Informática EIRELI seja desclassificada do certame.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília, 06 de julho de 2021.

---

Marli Teresinha Erbe  
administrativo@grupoinovva.com.br  
Sócia Proprietária  
(61) 9 9411-7460

Fechar